

FOLHA DE

OFÍCIO/COMISSÕES/ Nº 01/2019

A Sua Excelência o Senhor **Robson Seyr**Secretario Municipal de Esportes e Lazer de Marataízes

<u>Marataízes– ES</u>

Assunto: Atendimento a deliberação das Comissões Permanentes — nos termos do inciso V do art. 34 do Regimento Interno — Projeto de Lei nº 11/2019.

Senhor Secretário,

Após deliberação das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com intuito de darmos prosseguimento a tramitação do Projeto de Lei nº 11/2019, nos termos do inciso V do art.34 do Regimento Interno, solicitamos o comparecimento de Vossa Excelência na sessão conjunta das Comissões e realizar-se, às 10 horas, do dia 31 de maio de 2019, no plenário desta Casa de Leis.

Ressaltamos que a Vossa presença é de suma importância e se faz necessária a esclarecer pontos da proposta encaminhada a esta Casa de Leis.

Marataízes/ES, 24 de Maio de 2019.

Bruno Machado da Costa

Presidente

Rogério Viana Alves

Presidente

Avenida Governador Lacerda de Aguiar nº 113, Centro, Marataízes Estado do Espírito Santo - CEP 29.345-000, Tel. (028) 3532-3413

m 30/05/19

### 9

FOLHA DE

Nº 48

#### **PARECER**

Trata-se de procedimento por meio do qual a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicita ao Exmo. Sr. Prefeito autorização para pagamento de premiação pecuniária às equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019.

Constam nos autos:

- Memorando fl. 01;
- Projeto Básico fls. 02/04;
- Despachos Administrativos fl. 05;
- Minuta do Projeto de Lei fl. 06.

Ausente demonstrativo de existência orçamentária.

Compõem os autos, até a presente data, 06 (seis) laudas.

Eis, em resumo, o relatório.

Segue manifestação.

Inicialmente, ressalta-se que a própria Constituição Federal dispõe que é dever dos entes federativos fomentar a prática esportiva, *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Nesse vértice, os gestores municipais devem se atentar que a destinação dos recursos públicos ao fomento esportivo deve ser prioritária aos desportos educacionais, que são aqueles praticados nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitandose a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o

desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer (vide inc. II do art. 217 da CF c/c art. 3°, inc. I, da Lei Federal n° 9.615/1998).

Entretanto, sem maiores digressões, não haverá óbice jurídico ao fomento do esporte amador no âmbito municipal, como na hipótese dos autos, desde que o Gestor Público observe:

- A) Justificativa acerca da existência do Interesse Público;
- B) Razoabilidade e proporcionalidade dos valores destinados à premiação a fim evitar desperdício ou má aplicação de recursos públicos;
- C) Designação de um servidor como fiscal para acompanhar e relatar a aplicação da verba pública;
- D) Dotação orçamentária específica para tal fim;
- E) Lei autorizativa de iniciativa do Executivo aprovada pela respectiva Câmara de Vereadores;

Aferidos tais requisitos, poderá a autoridade máxima municipal deferir o pedido e dar início ao processo legislativo (item "E").

Essas são as considerações que reputamos aptas ao correto prosseguimento do feito, sem embargo a eventual entendimento diverso.

Marataízes-ES, 25 de março de 2018.

AMANDA VAZZOLLER SIMÕES

Procuradora Municipal

OAB-ES 22.454

#### CAMPEONATO MUNICIPAL DE EUSEBOL AMADOR 2019

#### MARATAIZES/ES



#### CAPÍTULO

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019, nas Categorias Aspirantes (2º Quadro) e Principal (1º Quadro) é uma realização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), e será organizado pela empresa Braseiro Comércio e Serviços. As partidas da competição serão disputadas nos Estádios: Estádio de Brejo dos Patos, no Estádio Joca Soares na Barra do Itapemirim, e no Estádio Abess de Souza Machado (Canaã) onde acontecerá o segundo jogo da grande final. Em caso de impossibilidade de realização no local, devido as condições climáticas, alagamento do gramado, impedimento por parte de autoridades judiciais, a Secretaria de Esporte e Lazer designará outro campo.

#### Art. 2º - Compete à empresa organizadora da competição:

- a) Elaborar o calendário da competição;
- b) Elaborar o regulamento da competição;
- c) Elaborar tabela da competição, programando datas, horários e locais das partidas;
- d) Fazer cumprir o regulamento e a tabela da competição;
- e) Tomar as providências de ordem técnicas necessárias à administração da competição;
- f) Aprovar ou não as partidas, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, no prazo de três dias;
- g) Decidir sobre os pedidos dos clubes participantes da competição para, no curso desta, realizarem partidas amistosas.
- Art. 3º As datas das partidas da competição prevalecerão sobre quaisquer campeonatos ou torneios, salvo concessão expressa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

- Art. 4º Quaisquer modificações na tabela da competição somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Secretaria de Esporte e Lazer em um prazo mínimo de 05 dias antes da data da programação da partida em foco, salvo situações específicas previstas no regulamento da competição.
- § 1º As solicitações deverão ser encaminhadas através de ofício dirigido a Secretaria de Esporte e Lazer, para sua aprovação. Dele constando às razões alegadas para modificação.
- Art. 5º Compete ao árbitro, aos árbitros assistentes e ao delegado do jogo, em relação à normalidade da competição:
  - a) Providenciar para que, antes da hora marcada par início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas de campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
  - b) Observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos atletas suplentes, mais quatro credenciados pelos clubes disputantes, a saber: o treinador, o preparador físico, o médico e o massagista ou enfermeiro, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;
  - c) Providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
  - d) Não iniciar as partidas se não forem cumpridas rigorosamente as disposições contidas no presente regulamento.
  - **Art. 6º** Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou quaisquer outras pessoas, a não ser que estejam autorizadas pelo **4º** árbitro.

#### Art. 7º - Compete ao 4º árbitro:

- a) Colaborar com árbitro no sentido de serem cumpridas as ações previstas nos artigos 5º e 6º;
- b) Verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;
- c) Verificar as condições dos vestiários das equipes, antes que sejam utilizados;
- d) Verificar as condições de regularidade do gramado;
- e) Verificar a ocorrência de situações de anormalidade quanto ao comportamento de público;

#### CAPÍTULO II

FOLHA DE

#### DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS:

- Art. 8º Somente terão condição de jogo os atletas eleitores de Marataizes, mediante apresentação de cópia de Documento de Identidade e de título de eleitor. Esta documentação deverá ser entregue à empresa organizadora da competição até o dia 19/06/2019 e será válida tanto para a Categoria Principal quanto para a Categoria Aspirante.
- § 1º Para atuar nas partidas do Campeonato Municipal de Marataízes 2019 os atletas deveram apresentar ao mesário um documento oficial com foto (CNH, RG, CARTEIRA DE TRABALHO, PASSAPORTE, CERTIFICADO DE RESERVISTA E/OU CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS ANTES CITADOS), para assinar a súmula e ter condições de jogo.
- § 2º CASO O ATLETA NÃO APRESENTE O DOCUMENTO PEDIDO, NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE ATUAR NAQUELA PARTIDA, CASO INSISTA EM PARTICIPAR DA PARTIDA SUA EQUIPE PERDERÁ OS PONTOS QUE IRÁ PARA EQUIPE ADVERSÁRIA.
- Art. 9º Somente poderão participar da competição os atletas que estiverem devidamente registrados junto à empresa organizadora da competição.
- Art. 10º Para que um atleta tenha condição de jogo é indispensável que a documentação completa relativa a seu processo tenha chegado à empresa organizadora da competição, impreterivelmente dentro dos prazos previstos no regulamento da competição, sendo vedado o registro sob condição de entrega posterior da mesma.
- § 1º Somente poderão participar do campeonato as equipes que apresentarem a ficha de inscrição com no mínimo 15 (quinze) atletas.
- Art. 11º O Atleta inscrito por um clube não poderá competir por outro, na mesma competição.
- § 1º Em caso de dupla inscrição de atleta, o mesmo estará automaticamente excluído da competição.
- § 2º A equipe que, insistentemente, utilizar o atleta que estiver em dupla inscrição, ou inscrito irregularmente, ou que não sejam os atletas previamente identificados (Art. 10º, § 1º), perderá os pontos da partida na qual o referido atleta atuar.
- § 3º As equipes que não apresentarem a ficha fechada até a data de inscrição (Art. 8º) estarão automaticamente excluídas da competição.

- § 4°- O atleta que abandonar a equipe a qual está inscrito, ficará eliminado de participar de competição posterior.
- Art. 12º Fica estipulado o horário de 12:30, com tolerância até as 13:00 para início das partidas da Categoria Aspirantes (2º Quadro), e 15:00, com prazo até as 15:15, para início das partidas da Categoria Principal (1º Quadro).
- § 1º Cada clube, 30 minutos antes da hora marcada para início da partida, deverá entregar a relação de seus jogadores, devidamente assinada pelo respectivo capitão, o qual deverá identificar-se perante um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou delegado do jogo).
- § 2º No mesmo prazo de 30 minutos a que se refere o caput desse artigo, o clube também entregará a escalação da equipe ao mesmo componente da equipe de arbitragem.
- 3º A uma equipe não é permitido utilizar mais que 05 (cinco) substitutos em partida oficial, não havendo diferença entre o goleiro e os demais jogadores. A substituição é indistinta.
  - § 5° Fica estipulado que cada equipe deverá providenciar 02 bolas e 02 gandulas por jogo (os gandulas devem levar as bolas até a mesa). Em caso de descumprimento deste item, a equipe infratora perderá 01 (um) ponto por partida.
  - § 6º Fica decidido que, após realização da fase única da competição, serão zerados os cartões de todas as equipes, sendo que os atletas penalizados pelo afastamento automático (3º cartão amarelo) ou expulsão (cartão vermelho) durante a fase acima citada deverão cumprir a referida penalidade na partida seguinte.
- Art. 13° Nenhuma partida deverá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer dos clubes disputantes.
  - § 1º Na hipótese de não atendimento ao previsto no caput desse artigo, o árbitro aguardará até 15 minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais os clubes regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de 1x0 (um a zero).
  - § 2º Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambos os clubes, os dois perderão 03 (três) pontos, e será computado para os mesmos menos 01 (um) gol no quadro geral.
  - § 3º Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para a adversária; o resultado da partida será mantido se, no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida; caso contrário, o resultado será de 1 x 0 (um a zero) para a equipe adversária, e a equipe infratora perderá 01 (um) ponto no quadro geral.

- § 4º Será permitida a participação de até 05 (cinco) atletas da Categoria Aspirantes na Categoria Principal, não sendo permitido situação inversa.
- **Art. 14º** A equipe que se apresentar com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de sete, dando a causa a não realização da partida ou à sua suspensão definitiva, sujeitará o clube que pertencer, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento, à suspensão de competição posterior, passando assim a equipe adversária ser declarada vencedora da partida pelo placar de 1 x 0.
- § 1º A suspensão será aplicada tanto ao clube quanto aos atletas faltosos, que estarão impedidos de participar de competição posterior, pelo mesmo ou por qualquer outro clube.
- § 2º A equipe terá prazo de 24h a contar do horário previsto para início da partida para justificar sua ausência, através de ofício dirigido à empresa organizadora da competição, acompanhado de provas. Tal medida visa a não suspensão da equipe infratora da competição posterior.

#### CAPÍTULO III

#### DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS:

- Art. 15° Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pela empresa organizadora, e desde que este o faça até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.
- § 1º Nos casos em que o motivo de força maior for mau estado do campo, somente à árbitro da partida poderá decidir sobre seu adiamento, nos termos definidos pelo artigo 17º deste regulamento.
  - § 2º Quando a partida for adiada pela empresa organizadora e/ou o árbitro, conforme estabelecido no caput deste artigo, a mesma será disputada em data posterior definida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
  - Art. 16º O árbitro é e única autoridade para decidir, a partir de duas horas antes do horário previsto para início da partida, sobre seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida fazendo chegar à empresa organizadora da competição, em 24 horas, um relatório minucioso dos fatos.

- § 1º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:
  - a) Falta de garantia de segurança;

b) Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa

- c) Falta de iluminação adequada (salvo quando as partidas forem disputadas durante o dia);
- d) Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- e) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou sua torcida;
- f) Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.
- § 2º Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem, após 15 minutos, os motivos que deram a causa da interrupção.
- I O prazo poderá ser acrescido de mais 15 minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralisação à partida poderá ser sanado após os 15 minutos previstos.
- II O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias, nas situações previstas nos itens (a), (d) e (e) do parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo 1º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pelo Conselho Técnico formado por árbitros da partida em questão, por representante da empresa organizadora, e por representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- I Se um clube houver dado causa a suspensão e era na ocasião desta ganhadora, será ele declarado perdedor, pelo escore de um a zero (1x0); se era perdedor, o adversário será vencedor prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão, e a equipe infratora perderá 01 (um) ponto do quadro geral.
- II Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de um a zero (1x0).

- Art. 17º As partidas não iniciadas e às que forem suspensas até os 15 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados no parágrafo 1º do artigo 17º, serão complementadas em data posteriormente marcada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e dela somente poderão participar todos os atletas relacionados na ocasião da partida suspensa.
- § 1º As partidas que forem interrompidas, após os 15 minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no parágrafo 1º do artigo 17º, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes dado causa ao encerramento.
- § 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões do estádio abertos ou fechados.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS IMPUGNAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- Art. 18º A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Conselho Técnico:
  - a) Advertência;
  - b) Desligamento da competição em questão;
  - c) Suspensão da competição seguinte.
- Art. 19º O atleta que cometer qualquer agressão física ou verbal (de forma exacerbada), fora do lance de jogo, contra qualquer atleta (de equipe adversária ou de sua própria equipe), árbitro ou membro da empresa organizadora da competição, ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será eliminado da competição em questão, e suspenso de qualquer competição realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do ano seguinte. Tal infração deverá constar no relatório do árbitro da partida.
  - Art. 20° A aplicação das penalidades previstas nos itens (a), (b) e (c) do artigo 18° será de competência da empresa organizadora da competição.
- Art. 21º O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente (no caso de atletas da Categoria Aspirantes, os mesmos ficam impedidos de participar da Categoria Principal tanto na data da expulsão quanto nas partidas subsequentes de ambas categorias).

- Art. 22º Perde a condição de jogo para partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição (no caso de atletas da Categoria Aspirantes, os mesmo ficam impedidos de participar da Categoria Principal tanto na data da expulsão quanto nas partidas subsequentes de ambas categorias).
- § 1º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de exclusividade dos clubes disputantes da competição
- § 2º Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o computo dos três cartões que importarão em impedimento automático. Se for o terceiro a série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.
- § 3º Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões não serão considerados para o computo dos três que geram o impedimento automático.
- Art. 23º Para efeito de possíveis penalidades por atraso de jogo, caberá ao árbitro da partida em seu relatório, identificar os clubes responsáveis pelo atraso do início e/ou reinicio das partidas, bem como informar o tempo correspondente a tais atrasos.

#### CAPÍTULO V

#### DA ARBITRAGEM:

Art. 24° - A arbitragem das partidas ficará a cargo de árbitros integrantes dos quadros da empresa vencedora do certame licitatório relacionado a arbitragem.

Parágrafo único – Os árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar regularmente uniformizados e portando os equipamentos necessários ao exercício da função.

- Art. 25° O árbitro só dará início a partida após certificar-se de que todos os atletas foram identificados.
- § 1º O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes (necessariamente na forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa) contendo as escalações das equipes e correspondentes reservas.

- Art. 26° Logo após realização da partida, o árbitro deverá redigir a súmula e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, elaborando-os em três vias devidamente assinada pelo árbitro e seus aprillares.

  FOLHA DE
- § 1º O árbitro somente não recigirá a súmula após a partida nos casos previstos no artigo 16ª, § 1º, letras a), c), d), e) e f).
- § 2º Não serão considerados os envios de relatórios extras após as súmulas terem sido encaminhadas à empresa organizadora do evento, salvo se disserem respeito aos fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 27º A competição será disputada pelo sistema de turno único, onde todas as equipes se enfrentarão, classificando-se as 04 (quatro) primeiras colocadas para as semifinais, e regida pelo sistema de pontos corridos, observando-se os seguintes critérios:
  - a) Três pontos por vitória;
  - b) Um ponto por empate.
- § 1º Estarão classificadas para disputar a fase semifinal, as 04 (quatro) melhores equipes do quadro único, observando os seguintes critérios para classificação: (1º maior número de pontos, 2º maior número de vitória, 3º saldo de gols; 4º maior número de gols pró; 5º menor número de gols contra; 6º confronto direto; 7º menor número de cartões vermelho; 8º sorteio).
  - § 2º A fase semifinal será disputada da seguinte forma: o 1º Colocado enfrenta o 4º Colocado, e o 2º Colocado enfrenta o 3º Colocado em 02(dois) jogos (ida e volta), sendo que tanto o 1º quanto o 2º Colocados na fase classificatória tem a vantagem de se classificar para a final por 02(dois) resultados iguais, utilizando-se sempre o critério de saldo de gols para classificação, não havendo a possibilidade de decisão por penalidade máxima.
  - § 3º A grande final, será disputada em 02 (dois) jogos, pelas equipes vencedoras na fase semifinal a qual não haverá vantagem para ambas, em caso de empate no tempo normal será disputada em cobranças alternadas de penalidades máximas, sagrando campeã a equipe vencedora.

- § 4º Caso alguma das equipes classificadas não compareça para as partidas da semifinal e da final, ou tentar utilizar o artigo 14º deste regulamento de forma intencional para justificar sua provável ausência, a mesma será automaticamente desclassificada da competição, e suspensa da competição vigente e posterior.
- Art. 28° -Os clubes deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus estatutos, sendo determinantemente proibido o uso de propaganda política, mas permitido o uso de propaganda comercial.
- § 1º Os atletas serão identificados por numeração de 1 a 20, sendo destinados números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 20 para os substitutos, salvo situações excepcionais aprovadas pela empresa organizadora do evento, mediante solicitação do clube interessado.
- § 2º Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes, ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à empresa organizadora da competição.
  - § 3º Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número um a associação que tiver mando de campo; se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será efetivada pela associação visitante.
  - **Art. 29°** A transmissão para TV das partidas das competições, de forma direta ou por vídeo tape, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Art. 30º Durante a realização da competição oficial coordenada pela empresa organizadora do evento não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que provoquem modificações na tabela da competição em ausa.
- Art. 31º Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RODSON SEYT SECRETARIO MUN. 1)E ESPORTES E LAZER PRETEITURA MUN. DE MARATAIZES

# CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR MARATAÍZES

# FICHA DE INSCRIÇÃO

EQUIPE:			
CONTATO:	E-MAIL:	•	
RESPONSÁVEL:	CATEGORIA:	ORIA:	
NOME DO ATLETA	ASSINATURA DO ATLETA	DOCUMENTO COM FOTO	Nº DO TÍTULO ELEITORAL
			,
			7-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
			FN
			OL
			60
			577

# CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR MAATAÍZES

# FICHA DE INSCRIÇÃO

EQUIPE:			
CONTATO:	E-MAIL:		
RESPONSÁVEL:	CATEGORIA:	JRIA:	
		CTCT 8400 CTGTSHI 1000	NO DO TÍTILO ELEITOBAL
NOME DO ATLETA	ASSINATURA DO ALLETA	DOCUMENTO COM FOLO	Nº DO III OLO ELEII ORAL
			- Variable Control of the Control of
			F 2
			OLL
			6
			DE 25

#### LEI COMPLEMENTAR N° 1.727 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do Projeto e Atividade de que trata a presente Lei.
- **Art. 3º** Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de Superávit Financeiro de Royalties.
- Art. 4° Ficam inseridas no PPA 2014/2017, bem como na LDO 2014 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.
- **Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Marataizes/ES, 26 de setembro de 2014

#### Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

#### ANEXO I

#### CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	080	Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
UNIDADE 001		Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental				
SUBFUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental				
PROGRAMA	0012	Preservação do Meio Ambiente				
PROJETO	3.167	Cercamento de Áreas Ambientais Sensíveis e do Lixão de Jacarandá				
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO 3.0.00.00.00 3.3.00.00.00						
		Despesas Correntes				
		Outras Despesas Correntes				
3.3.90.00.0	00	Aplicações Diretas				
3.3.90.30.000 Valor 3.3.90.39.000 Valor		Material de Consumo  R\$ 150.000,00  Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  Jurídica  R\$ 100.000,00				
				Fonte de Recurso		Superávit Financeiro de Royalties

#### LEI Nº 1.728 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESPORTO ESCOLAR E COMUNITÁRIO EM MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FOLHA DE

- O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESPORTO ESCOLAR E COMUNITÁRIO, que compreende os Projetos e Atividades seguintes:
- I Projeto Marataízes Olímpica, que é composto por 03(três) subprojetos, que são:
- a) Núcleo de Formação de Habilidades Esportivas (escolinhas nas modalidades de handebol, voleibol de quadra e de praia, basquetebol, futebol de campo e de praia e futsal):
- **b)** Campeonato Municipal de Futebol de Base nas categorias sub 11, sub 13 e sub 15;
- Jogos Municipais Escolares.
- II Projeto Esportivo Comunitário, que compreende a organização de escolinhas de futebol de praia em parceria entre as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, de Assistência Social, Habitação e Trabalho e de Educação;
- III Campeonato Municipal de Futebol, atividade a ser realizada anualmente com encerramento nas festividades da Festa de Emancipação do Município, nas categorias principal e aspirantes, envolvendo as comunidades do Município de Marataízes, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - IV Projeto Basquetebol de Rua, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e realizado com instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos;
  - V Circuito Marataízes de Surf e Bodyboard, a ser realizado com os recursos humanos e materiais da municipalidade;
  - VI Circuito Marataízes de Beach Tênis e de Voleibol de Praia, a ser organizado e realizado em parceria com instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos;
  - VII Projeto Campeões de Futuro, a ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer SESPORT, através de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado, compreendendo as modalidades de Voleibol de Praia, Voleibol de Quadra, Futebol de Campo e Atletismo;

e alojamento, quando necessário. esportivas, com o fornecimento de transporte, alimentação atletas, equipes técnicas, dirigentes de competições Desporto Escolar e Comunitário prestará apoio aos dos projetos que compõem o Programa Municipal de § 3°-A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução

Orçamentárias e no PPA 2013-2014. da Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei de Diretrizes Municipal, e serão realizadas e obediência e com aparo por conta das dotações consignadas no Orçamento Art. 2º - Na execução da presente Lei as despesas correrão

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4° - Revogam-se às disposições em contrário.

Marataizes/ES, 26 de setembro de 2014

Prefeito Municipal em Exercício Robertino Batista da Silva

2 EMENDA ADITIVA Nº 002/2014 - CMM 1 EMENDA ADITIVA Nº 001/2014 - CMM

#### LEI Nº 1.729 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

**PROVIDENCIAS** MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER 2014 E DÁ OUTRAS PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO **SAZIATARAM** MUNICÍPIO DE 0 ASIROTUA

Executivo sanciona a seguinte Lett legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício,

de Futebol Master (veteranos) 2014. premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal Art. 1º - Fica o Chere do Executivo Municipal autorizado a

valores: (seis mil reais) repassados na seguinte classificação e Art. 2° - A autorização é referente ao valor de R\$ 6.000,00

II - Equipe vice-campea: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). I - Equipe campea: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

de recibos dos representantes das equipes campeãs e viceapós as partidas finais da competição, mediante assinatura Art. 3° - O pagamento da premiação será feito em cheque

Art. 4° - As despesas desta Lei correrão por conta da

Eventos Esportivos; 15001.2781200402.178 - Realizações e Participação em seguinte Dotação Orçamentária:

> Praia; modalidades de Voleibol de Praia, Futevôlei e Fuťebol de praias do Município para a realização de competições nas de Esporte e Lazer, em Arena Esportiva estruturada em a serem organizados e realizados pela Secretaria Municipal VIII - Projeto Verão Vivo, que compreende os jogos de verão

> parceria com entidades comunitárias; com recursos humanos e materiais da municipalidade, em IX - Campeonato Municipal de Bocha, a ser organizado

> Secretaria Municipal de Educação. parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a X - Projeto Xadrez nas Escolas, a ser realizado numa

de Esportes e Lazer, anualmente em data a definir atividades § 1° - O Município realizará através da Secretaria Municipal

сошо:

(q

Encontro de Paramotores;

Encontro Estadual de Aeromodelismo;

Corrida Rústica; (D

(p Competições de SPU (Stan Up Padile) e Kite Surf;

Vôo Livre nas Falésias; (ə

(1 Caminhadas Ecológicas;

(6 Campeonato Municipal de Futebol Soçaite.

Convênio a ser firmado com: Esporte e Lazer, o Município formalizará parceria através de Escolar e Comunitário, através da Secretaria Municipal de \$2°-Para a execução do Programa Municipal do Desporto

Voleibol de Praia; organização do Circuito Marataízes de Beach Tênis e de b) A Associação de Voleibol de Marataizes - AVM, para para a gestão e execução do Projeto Marataixes Olimpica; a) A Federação Capixaba de Desporto Escolar - FECADE,

para realização do Projeto Campeões de Futuro; c) A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT,

organização do Enconíro dos Paramotores; d) A Associação de Esportes Aéreos Brasil Air Show, para

realização do Encontro Estadual de Aeromodelismo; e) A Associação de Aeromodelismo do Espírito Santo, para

organização e realização de Corridas Rústicas; d) A Equipe de Corredores Pérola Capixaba, para

João de Jaboti - ADCSJJ, para realização do Projeto e) A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São

considerar fundamentais para a realização das suas f) Outras entidades que a Secretaria de Esporte e Lazer Esportivo Juventude Rural;

9) AADM: Associação de Arbitros e Desportista de atividades, inclusive o previsto no § 1°;

Familiares de Brejo dos Patos; h) AMBREPA: Associação de Moradores e Agricultores Marataizes;

2 i) AAME: Associação Amigos do Esporte.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

campeas.

#### Estado do Espírito Santo



#### PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei 11/2019, apresentado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal em 27/03/2019, por meio da Mensagem 016/2019, protocolo nº 19.472/2019 (fls 02 a 04), assim ementado: "Autoriza o município de Marataízes a premiar equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol amador 2019, nas categorias principal e aspirante, dá outras providências."

Por determinação do Presidente foi incluído e lido na Sessão Ordinária realizada em 02/04/2019 (fls. 09).

Veio a apreciação dessas Comissões reunidas em 17/05/2019, por decisão do Exmo. Presidente (fls 012).

Após leitura a proposição foi enviada à Assessoria Jurídica para parecer (fls. 07 a 41), que em sede de parecer, observa que o Projeto de Lei em referência esbarra em óbice de ordem legal, qual seja, inobservância do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, muito embora, no que se refira à competência para iniciativa legislativa da matéria, l esteja adequado.

Em deliberação ocorrida no dia 24 de maio de 2019, estas Comissões, conjuntamente, expediram ofício ao Sr. Secretário Municipal de Esportes, convocando-o a esta Casa para esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei em análise, fazendo-se presente, pois nessa Sessão deliberativa.

Ato contínuo, na oportunidade, o Ilmo. Secretário Municipal entregou a estas Comissões farto material documental que, a priori, suplantam as questões elencadas no Parecer

#### Estado do Espírito Santo

Jurídico, demonstrando o especial interesse público, na área do desporto, estampado na proposição.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR

A iniciativa do Poder Executivo, tem base no art. 106, incisos I e II da LOM, assim postos:

Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

 I – exercer com auxílio dos seus auxiliares diretores a direção superior da administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. A iniciativa, portanto, parte de quem tem legitimidade para fazê-lo.

Assim, dispor acerca de que trata do desenvolvimento esportivo e fomento à iniciativa desportiva amadora do município, conforme a oportunidade e a conveniência, mediante fiscalização rigorosa da aplicação dos recursos a serem utilizados, e prévia autorização do Poder Legislativo, o tema em questão é de competência do Chefe do Executivo, sendo, portanto, vinculado diretamente a ato discricionário do Prefeito Municipal que por eles responde nos limites de sua competência.

No mérito, entendo que o Projeto de Lei 011/2019 pode seguir seu normal curso legislativo, utilizando as razões invocadas no presente voto.

Deste modo, voto e opino pelo normal curso legislativo da proposição, sendo que sua aprovação deverá observar conforme orienta o Parecer Jurídico, por tratar-se de Projeto de Lei Ordinária.

#### **VOTO DAS COMISSÕES**

- O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ DA SILVA TEIXEIRA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Eminente Relator.
- O Sr. Vereador ADEMILTON RODOVALHO COSTA, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator.



#### Estado do Espírito Santo



O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator.

O Sr. Vereador CARLOS DE FREITAS FERNANDES, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

O Sr. Vereador EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

#### DECISÃO

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes entendem pela legalidade da proposição e quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 11/2019, opinam pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Registre-se a ausência do vereador Thiago Silva Alves, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Marataízes, 30 de maio de 2019

Bruno Machado da Costa

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

André Luiz da Silva Teixeira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

the blices

Ademilton Rodovalho Costa



#### Estado do Espírito Santo

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final. Vid presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Rogério Viana Alves Roseico VIANA

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Thiago Silva Alves

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Protocolo nº 19.472/2019

#### **DESPACHO**

Inclua-se a proposição na Pauta da próxima Sessão Ordinária, em 04 de junho de 2019, nos termos do art. 24, inciso II alínea a, do Regimento Interno.

Marataízes, 31 de maio de 2019.

Erimar S. lesqueves



FOLHA DE

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 11/2019, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2019, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi levado em discussão e votação em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

	ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	PRESIDENTE
	ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
	ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA	sim
	BRUNO MACHADO DA COSTA	sim
	CARLOS DE FREITAS FERNANDES	sim
	CARLOS ERLEI SANTANA	sim
	DIRLEI MARVILA DOS SANTOS	
	EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES	
	JORGE MARVILA	
	ROGÉRIO VIANA ALVES	sim
	THIAGO SILVA ALVES	
	VALTER ARAÚJO VIDAL	sim
- 1	WILLIAN DE SOUZA DUARTE	The state of the s
J		

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores, o **Projeto de Lei n°11/2019** por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de Junho de 2019, do Plenário "Elias Silva".

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da C.M.M

Erimar S. lesqueves Presidente da CMM



**EQUIPES** 

MUNICIPAL

AMADOR 2019, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E

ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21/2019** 

**CAMPEONATO** 

**PREMIAR** 





AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A **VENCEDORAS** 

DE

AUTOGRAFO DE LEI Nº 21/2019

10/06/2019 15:44:20

Chave de acesso consulta na WE 275332173522019

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

- I Categoria Principal (1º quadro):
  - a) Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - b) Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II Categoria Aspirante (2º quadro):
  - a) Equipe Campeã: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
  - b) Equipe vice-campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Art. 3º O pagamento da premiação será efetuado através de depósito na conta bancária de um representante do time, devendo o mesmo apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND, Municipal e demais documentos solicitados.
- Art. 4º As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 15001.2781200402.161 Realizações e Participação em Eventos Esportivos;
- 33903100000 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 05 de Junho de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES Presidente da C.M.M

Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 - Centro - Marataízes - Cep 29.345-000 Tel: 3532-3413 Projeto de Lei nº11/2019 Autoria: Executivo Municipal.

E-mail: gabinete@cmmarataizes.es.gov.br

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataizes-ES, 10 junho de 2019.

#### ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

#### LEI N° 2.055 DE 10 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2019, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019, nas categorias Principal e Aspirante.
  - Art. 2º A autorização é referente ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I - Categoria Principal (1º quadro):

- a) Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - Categoria Aspirante (2º quadro):

- a) Equipe Campeã: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Art. 3º O pagamento da premiação será efetuado através de depósito na conta bancária de um representante do time, devendo o mesmo apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento la premiação, bem como apresentar CND, Municipal e demais documentos solicitados.
- Art. 4º As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 15001.2781200402.161 Realizações e Participação em Eventos Esportivos;
- 33903100000 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário. Marataízes/ES, 10 de junho de 2019

#### ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR N° 2.056 DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONAMA DE seguinte Lei:
- Art.1° Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes, o Programa Municipal "MARATAÍZES + MORADIA" que tem por objetivo realizar pequenos reparos, reformas em moradias e construções de unidades habitacionais a serem doadas às famílias que atendam ao requisito referente a renda per capita, residentes no Município há pelo menos 05 anos.
- § 1º O Programa de que trata o "caput" tem por finalidade a reforma parcial ou total em imóveis com condições precárias de habitabilidade e, ainda, promover a construção de imóveis populares a serem doados para pessoas carentes no município de Marataízes, com recursos próprios, inclusive os provenientes dos royalties do petróleo, ou daqueles oriundos de convênios/parcerias com os governos Estadual e Federal, instituições financeiras oficiais ou da iniciativa privada, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros.
- §2° Para fins desta lei serão beneficiárias do programa as famílias cuja renda per capita seja de até 1 (um) salário minímo vigente e aquelas decorrentes de demandas judiciais¹.
- §3° Para composição da renda familiar per capita será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.
- Art 2° O Programa Municipal "MARATAÍZES + MORADIA" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho SEMASHT, através da Superintendência de Habitação.
- § 1º Para solicitar o beneficio deverá o munícipe interessado dar entrada em requerimento no protocolo geral da Prefeitura, que passará pela aprovação do Conselho Municipal de Habitação e, em caso da inexistência deste, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- <sup>1</sup> Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei complementar 16/2019.
- § 2º Será formada uma comissão permanente composta por: Superintendente de Habitação, 01 Assistente Social, 01 representante da Secretaria de Obras, 01 representante da Defesa Civil e 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente, responsáveis por encaminhar a elaboração de laudos, relatórios e levantamentos necessários.
- Art. 3º O Programa Municipal "MARATAÍZES + MORADIA" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho com recursos a ela consignado, obtidos através de dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.
- Art. 4° Serão abrangidas pelo Programa "MARATAÍZES + MORADIA", de que trata esta lei, os pequenos reparos, reformas e construções, a saber: